MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ, E A EMPRESA.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.942.895/0001-01, com sede à Praça São João Batista, nº 111, Bairro Centro, Arapuá/MG, CEP 38.860-000, neste ato representada por seu **Prefeito**, **Sr. EMÍLIO DOS SANTOS BOAVENTURA GONDIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-**.959.***, inscrito no CPF sob o nº ***.809.206-**, residente e domiciliado nesta cidade de Arapuá/MG, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **.....** com sede à **.....**, Nº **.....**, Bairro **.....**, no município de **.....**, CEP**.....**, neste ato representada por seu representante legal **Sr(a).**, portador(a) da CI/RG **.....**, inscrito(a) no CPF Nº ***.**.....**-**, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº 098/2026 e Pregão eletrônico nº 025/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento de contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DOS ELEMENTOS DECORATIVOS E DE ILUMINAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "NATAL ILUMINADO 2026", PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE ARAPUÁ** conforme termo de referência.

2. CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório nº 098/2026 e Pregão eletrônico nº 025/2026, conforme as prescrições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O termo de Referência;

2.2.2. O Edital da Licitação;

2.2.3. A Proposta da contratada;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA III - DO REGIME DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, IV, V e VI)

3.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1.1. O planejamento operacional e a montagem serão concluídos em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço, observado o prazo máximo

de montagem estabelecido no item 3.1.4. A Ordem de Serviço deverá ser emitida com antecedência compatível com a execução. Os testes e as correções seguirão o cronograma dos itens 3.10 e 3.11.

3.1.2. Ajustes operacionais serão registrados pela fiscalização. Alterações contratuais dependerão da justificativa e da formalização legalmente cabíveis.

3.1.3. A contratada observará as especificações e os documentos técnicos aplicáveis. A referência visual ilustrativa orientará a composição estética dentro dos parâmetros contratados, inclusive quanto aos modelos da árvore luminosa ornamental e dos portais em formato de estrela.

3.1.4. A montagem deverá estar concluída e disponibilizada à fiscalização até as 16h de 30/11/2026.

3.1.5. As desconformidades serão registradas e notificadas, com indicação das correções e dos prazos aplicáveis. Antes da entrega operacional, as correções deverão ser concluídas a tempo de atender ao cronograma.

3.1.6. O período de exposição será de 02/12/2026 a 09/01/2027.

3.1.7. A desmontagem ocorrerá após autorização emitida ao término da exposição e será concluída em até 5 (cinco) dias corridos, incluindo retirada, limpeza e reparação dos danos atribuíveis à execução.

3.1.8. Materiais e instalações atenderão às exigências de segurança elétrica, estrutural e de reação ao fogo aplicáveis. Não serão admitidos componentes deteriorados ou instalações que ofereçam risco.

3.1.9. O descumprimento injustificado será apurado em procedimento próprio, podendo ensejar sanções e extinção contratual. Eventual contratação de remanescente observará as hipóteses e os procedimentos legais.

3.1.10. O primeiro teste noturno será realizado em 30/11/2026, a partir das 18h. As falhas identificadas serão registradas e corrigidas para nova verificação noturna em 01/12/2026, a partir das 18h.

3.1.11. A contratada manterá equipe e recursos disponíveis para os testes e as correções, devendo solucionar todas as pendências e disponibilizar a decoração integralmente funcional e segura até as 17h de 02/12/2026, antes da inauguração. A fiscalização registrará os resultados e a aprovação operacional.

3.2. Os serviços serão prestados conforme estipulado no Termo de Referência Nº042/2026 do FUNTUR da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Arapuá/MG.

3.3. O pagamento será efetuado conforme pedidos e empenhos enviados, os quais serão pagos pela Tesouraria Geral do Município de Arapuá/MG, após o somatório dos pedidos realizados, mediante apresentação de Nota Fiscal, à vista do respectivo termo de recebimento ou recibo de atestado pelo servidor responsável pelo recebimento e fiscalização do presente contrato.

4. CLÁUSULA IV - DOS ITENS, DO VALOR DE CADA ITEM E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, V e VIII)

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidade e valor unitário do fornecimento a ser realizado pelo Contratado, conforme demanda, a saber:

Item	Descrição do Lote 01	Qtd	Und	Valor Global
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA PARA O NATAL ILUMINADO 2026 DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG, COMPREENDENDO FORNECIMENTO TEMPORÁRIO DOS ELEMENTOS DECORATIVOS E LUMINOSOS, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA, PLANEJAMENTO OPERACIONAL, MONTAGEM, ADEQUAÇÕES ELÉTRICAS PREVISTAS, TESTES, CORREÇÕES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESMONTAGEM, RETIRADA DOS MATERIAIS E LIMPEZA DOS LOCAIS. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS NA PRAÇA SÃO JOÃO BATISTA, NA FACHADA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA FACHADA DA IGREJA MATRIZ SÃO JOÃO BATISTA E NO ESPAÇO CULTURAL DONA SINHÁ, CONFORME DISTRIBUIÇÃO POR LOCAL, DESENHO ILUSTRATIVO E DEMAIS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA. MATERIAIS E CONJUNTOS INTEGRANTES DO SERVIÇO 1. MANGUEIRA LUMINOSA DE LED: 6 CONJUNTOS DE MANGUEIRA LUMINOSA DE LED BRANCO FRIO, COM 100 METROS CADA, TOTALIZANDO 600 METROS, TENSÃO DE 220 V, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 420 LÚMENS POR METRO, POTÊNCIA NOMINAL DE 5 W POR METRO E NO MÍNIMO 24 LEDS POR METRO, COM LARGURA DE 31 MM E ESPESSURA DE 12 MM. 2. CORDÃO LUMINOSO DE 50 METROS: 50 CONJUNTOS DE CORDÃO LUMINOSO, COM 50 METROS E NO MÍNIMO 500 LEDS CADA, TOTALIZANDO 2.500 METROS, TENSÃO DE 220 V, PROTEÇÃO IP44 E FIO VERDE-ESCURO. COMPOSIÇÃO DE QUATRO LEDS FIXOS PARA UM LED COM EFEITO STROBO LENTO, COM ILUMINAÇÃO FIXA BRANCO FRIO E ILUMINAÇÃO STROBO BRANCO QUENTE E BRANCO FRIO. 3. CORDÃO LUMINOSO DE 30 METROS: 40 CONJUNTOS DE CORDÃO LUMINOSO, COM 30 METROS E NO MÍNIMO 300 LEDS CADA, TOTALIZANDO 1.200 METROS, TENSÃO DE 220 V, PROTEÇÃO IP44 E FIO VERDE-ESCURO. COMPOSIÇÃO DE QUATRO LEDS FIXOS BRANCO FRIO PARA UM LED COM EFEITO STROBO LENTO BRANCO QUENTE. 4. CORDÃO LUMINOSO DE 10 METROS: 20 CONJUNTOS DE CORDÃO LUMINOSO, COM 10 METROS E NO MÍNIMO 100 LEDS CADA, TOTALIZANDO 200 METROS, TENSÃO DE 220 V, PROTEÇÃO IP44 E FIO VERDE-ESCURO. COMPOSIÇÃO DE QUATRO LEDS FIXOS BRANCO FRIO PARA UM LED COM EFEITO STROBO LENTO BRANCO QUENTE. 5. CORTINA LUMINOSA DE 4 × 3 METROS: 30 CORTINAS LUMINOSAS NATALINAS DE LED, COM DIMENSÕES NOMINAIS DE 4 × 3 METROS, ALIMENTAÇÃO BIVOLT, PROTEÇÃO IP44 E NO MÍNIMO 900 LEDS POR UNIDADE, DISTRIBUÍDOS EM 30 FIOS DE QUEDA. ESPAÇAMENTOS APROXIMADOS DE 15 CM ENTRE FIOS E 9 CM ENTRE LEDS. 6. ÁRVORE DE NATAL NEVADA PARA O CORETO: 1 ÁRVORE DE NATAL COM ACABAMENTO NEVADO, ALTURA DE 2,50 METROS E NO MÍNIMO 900 GALHOS EM PVC, ACOMPANHADA DE BASE DE SUSTENTAÇÃO ADEQUADA. DECORAÇÃO COM BOLAS VERMELHAS DE ACABAMENTO METÁLICO, LISO E FOSCO, COM DIÂMETROS APROXIMADOS DE 6, 8 E 15 CM; LAÇOS DE VELUDO MEDINDO APROXIMADAMENTE 14 × 12 CM; E PISCA DECORATIVO COM 20 METROS, ALIMENTAÇÃO BIVOLT E CLASSIFICAÇÃO INFORMADA IP20. 7. CORTINA LUMINOSA DE 5 × 5 METROS: 30 CORTINAS LUMINOSAS DE LED, COM DIMENSÕES DE 5 × 5 METROS, ALIMENTAÇÃO BIVOLT, PROTEÇÃO IP44, FIO BRANCO, ILUMINAÇÃO BRANCO QUENTE E POTÊNCIA NOMINAL DE 18 W POR UNIDADE. CADA CORTINA TERÁ NO MÍNIMO 1.900 LEDS, DISTRIBUÍDOS EM 38 FIOS DE QUEDA COM 50 LEDS CADA. 8. CASCATA LUMINOSA DE LED: 20 CONJUNTOS DE CASCATA LUMINOSA NATALINA, COM 10 METROS DE COMPRIMENTO CADA, TOTALIZANDO 200 METROS, NO MÍNIMO 400 LEDS POR CONJUNTO, ILUMINAÇÃO BRANCO QUENTE E TENSÃO DE 220 V. QUEDAS DE 60 E 40 CM E CLASSIFICAÇÃO IP42. 9. CONJUNTO LUMINOSO COM EFEITO CHUVA DE GELO: 50 CONJUNTOS LUMINOSOS COM EFEITO SEQUENCIAL DE QUEDA, TIPO CHUVA DE GELO,	01	SV	R$

	TENSÃO DE 220 V E PROTEÇÃO IP65. CADA CONJUNTO SERÁ COMPOSTO POR 8 TUBOS DE 50 CM, TOTALIZANDO 400 TUBOS, COM CABO DE ALIMENTAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 2,74 METROS E CONEXÕES MACHO E FÊMEA, OBSERVADOS OS LIMITES DE INTERLIGAÇÃO ESTABELECIDOS PELO FABRICANTE. 10. ESTRELAS LUMINOSAS EM FORMATO DE PORTAL: 4 ESTRUTURAS TRIDIMENSIONAIS EM FORMATO DE ESTRELA, COM VÃO CENTRAL LIVRE PARA PASSAGEM DE PEDESTRES, DISPOSTAS EM SEQUÊNCIA PARA COMPOSIÇÃO DE PERCURSO DECORATIVO, CONFORME O MODELO APRESENTADO NA REFERÊNCIA VISUAL ANEXA. CADA ESTRUTURA TERÁ 2,50 METROS DE ALTURA, 2 METROS DE LARGURA E 30 CM DE PROFUNDIDADE, EM METALON QUADRADO DE AÇO 20 × 20, COM ESPESSURA DE PAREDE MÍNIMA DE 0,9 MM, ACABAMENTO BRANCO EM ESMALTE SINTÉTICO INDUSTRIAL, APLICADO SOBRE SUPERFÍCIE PREPARADA E PROTEGIDA CONTRA CORROSÃO. ILUMINAÇÃO ACOMPANHANDO OS CONTORNOS DAS ESTRELAS, COM MANGUEIRA LUMINOSA BRANCO QUENTE E CORDÃO LUMINOSO STROBO BRANCO QUENTE, FIO AMARELO, TENSÃO DE 220 V E PROTEÇÃO IP44, PRESERVANDO O VÃO DE PASSAGEM. BASES, FIXAÇÕES E ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DEVERÃO PERMITIR CIRCULAÇÃO SEGURA. 11. ÁRVORE LUMINOSA ORNAMENTAL DE SEIS METROS: 1 ESTRUTURA METÁLICA TRIDIMENSIONAL EM FORMATO DE ÁRVORE NATALINA ESTILIZADA, COM 6 METROS DE ALTURA E BASE DE 3 × 3 METROS, COMPOSTA POR ELEMENTOS CURVOS E VOLUTAS ORNAMENTAIS DISTRIBUÍDOS AO REDOR DE SEU EIXO, FORMANDO SILHUETA CÔNICA, COM ESTRELA LUMINOSA NO TOPO, CONFORME O MODELO APRESENTADO NA REFERÊNCIA VISUAL ANEXA. ACABAMENTO BRANCO EM ESMALTE SINTÉTICO INDUSTRIAL. ILUMINAÇÃO BRANCO QUENTE OU VERDE, ACOMPANHANDO OS CONTORNOS E DESENHOS ORNAMENTAIS, COM MANGUEIRA LUMINOSA E CORDÕES LUMINOSOS EM TENSÃO DE 220 V E PROTEÇÃO IP44. A ALTURA TOTAL DE 6 METROS COMPREENDERÁ A ESTRELA DO TOPO. O CONJUNTO INCLUIRÁ CERCAMENTO QUADRADO DE ISOLAMENTO. A COMPOSIÇÃO ESTRUTURAL COMPREENDERÁ: A) METALON 70 × 70, COM ESPESSURA DE PAREDE IGUAL OU SUPERIOR À CORRESPONDENTE À CHAPA 16; B) CHAPA 15 × 15, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1/8; C) FERRO REDONDO DE 0,5 E DE 3/8; D) METALON 50 × 30, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1/8. 12. CONJUNTO DE ESTÁBULO PARA O PRESÉPIO: 1 ESTRUTURA DE ESTÁBULO COM BASE DE 3 × 3 METROS E ALTURA DE 2,20 METROS, EM METALON QUADRADO 20 × 20, COM ESPESSURA DE PAREDE MÍNIMA DE 0,9 MM, ACABAMENTO PRETO EM ESMALTE SINTÉTICO INDUSTRIAL, COMPONENTES EM MADEIRA DE EUCALIPTO E COBERTURA DE CAPIM NATURAL. O ESPAÇO DEVERÁ COMPORTAR AS 14 FIGURAS DE RESINA DO PRESÉPIO DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO, COM DIMENSÃO DE REFERÊNCIA DE 80 CM. AS FIGURAS NÃO INTEGRAM O FORNECIMENTO TEMPORÁRIO DA CONTRATADA. CABERÁ À CONTRATADA DISPOR E FIXAR AS FIGURAS, PRESERVANDO SUA INTEGRIDADE, COM REGISTRO DE RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO À ADMINISTRAÇÃO. O CONJUNTO COMPREENDERÁ: A) 3 CASCATAS LUMINOSAS BRANCO QUENTE, FIO BRANCO, TENSÃO DE 220 V E PROTEÇÃO IP44; B) 1 CORDÃO LUMINOSO COM 10 METROS E NO MÍNIMO 300 LEDS, ILUMINAÇÃO BRANCO QUENTE, FIO VERDE, TENSÃO DE 220 V E PROTEÇÃO IP44; C) 6 FARDOS DE FENO NATURAL, COM DIMENSÕES INFORMADAS DE 100 × 50 CM. 13. ARANDELAS DECORATIVAS: 6 ARANDELAS COLONIAIS, COM ACABAMENTO RÚSTICO E ESTILO VINTAGE, INCLUINDO OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À FIXAÇÃO. 14. FESTÃO VERDE ARAMADO: 30 UNIDADES DE FESTÃO DECORATIVO VERDE, ARAMADO, DE ALTA QUALIDADE E COM COMPOSIÇÃO VOLUMOSA, TIPO GROSSO, MEDINDO 2,70 METROS CADA, TOTALIZANDO 81 METROS. 15. FITA DECORATIVA VERMELHA: 100 METROS DE FITA DE VELUDO			

	VERMELHO, ARAMADA, COM 10 CM DE LARGURA, DESTINADA À COMPOSIÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA.			

Valor Global: R$**.....** (**.....**).

4.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Fundo Municipal do Turismo - FUNTUR
Ficha: 249. 02.05.03.23.695.0039.2.0111.3.3.90.39.00.00 - Fonte 500.

5. CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias,** contados da última assinatura deste contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.2. A vigência contratual será de **90 (noventa) dias**, contados da última assinatura do contrato, abrangendo as etapas de planejamento da instalação, montagem, exposição, manutenção, desmontagem e recebimento. Eventual extensão do prazo dependerá do enquadramento legal aplicável e de sua formalização nos autos, não autorizando, por si só, a inclusão da decoração de exercício posterior, conforme os ditames estabelecidos na Lei Federal n. 14.133/2021.

5.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal do contrato;

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e nestes termos;

6.6. Disponibilizar a referência visual ilustrativa, a distribuição dos elementos por local e as informações sobre as condições existentes necessárias à formulação das propostas e à execução.

6.7. Decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação necessária à análise, mediante decisão fundamentada.

6.8. Notificar os responsáveis pelas garantias, quando exigidas, nas hipóteses e nos prazos necessários à preservação de sua cobertura.

6.9. Comunicar formalmente as decisões sobre incompatibilidades identificadas na execução. Alterações do objeto, dos valores ou dos prazos dependerão de justificativa e formalização cabíveis.

6.10. Informar os pontos de alimentação elétrica disponíveis.

6.11. Providenciar as autorizações de acesso e intervenção que lhe competirem, inclusive as relacionadas à preservação do patrimônio cultural, quando aplicáveis.

6.12. Viabilizar, mediante agendamento, a visita técnica facultativa dos interessados antes da apresentação das propostas, disponibilizando datas e horários distintos e fornecendo comprovante de realização.

6.13. Designar gestor e fiscais, assegurando apoio técnico especializado quando necessário.

7. CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar integralmente o objeto, conforme as especificações, o cronograma, a proposta e as orientações da fiscalização compatíveis com o contrato.

7.2. Disponibilizar mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, ferramentas e demais recursos compreendidos no escopo contratado.

7.3. Manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas e apresentar a documentação fiscal e contratual pertinente.

7.4. Indicar preposto com poderes para receber comunicações e providenciar soluções, mantendo seus contatos atualizados.

7.5. Iniciar os serviços mediante recebimento da Ordem de Serviço e cumprir os prazos de cada etapa.

7.6. Utilizar materiais em condições adequadas de conservação, limpeza, acabamento, funcionamento e segurança, atendendo aos requisitos técnicos contratados.

7.7. Não substituir unilateralmente materiais identificados na proposta. Eventual substituição dependerá de justificativa e autorização prévia, preservados os requisitos contratados e sem aumento de preço.

7.8. Comunicar previamente situações que comprometam segurança, qualidade ou prazo, apresentando as providências propostas.

7.9. Responder pelos danos que causar em decorrência da execução, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas a cada parte.

7.10. Utilizar métodos de instalação que preservem fachadas, pavimentos, árvores, mobiliário urbano e bens culturais.

7.11. Cumprir as normas técnicas e de segurança aplicáveis às atividades, inclusive quanto à eletricidade e trabalho em altura, com profissionais capacitados e equipamentos de proteção adequados.

7.12. Adotar iluminação eficiente, uso racional de energia e destinação adequada dos resíduos, priorizando materiais reutilizáveis compatíveis com as especificações.

7.13. Retirar os materiais ao término da execução, limpar os locais e reparar os danos que lhe forem atribuíveis.

7.14. Conservação, acabamento e qualidade da iluminação

7.14.1. Os elementos poderão ser novos ou reutilizados, desde que atendam às especificações e apresentem conservação, acabamento, funcionamento e segurança adequados.

7.14.2. Não serão aceitos componentes com peças faltantes, trincas, rasgos, deformações, pintura deteriorada ou corrosão que comprometam a segurança ou o acabamento. As estruturas metálicas apresentarão soldas uniformes, sem rebarbas ou pontas expostas. As espessuras mínimas não dispensam a verificação técnica de estabilidade, ligações e fixações.

7.14.3. Na aceitação inicial, os conjuntos deverão apresentar funcionamento integral, sem segmentos apagados, interrupções ou efeitos diferentes dos especificados. Elementos destinados ao mesmo conjunto visual deverão apresentar uniformidade de tonalidade e efeito, conforme a composição contratada.

7.14.4. Não serão admitidos condutores com partes energizadas expostas, conexões improvisadas ou interligações incompatíveis com as orientações do fabricante.

7.14.5. Bases, fixações e ancoragens deverão ser compatíveis com as estruturas e os locais de instalação, preservando fachadas, pavimentos, vegetação, mobiliário urbano, acessibilidade e circulação.

7.15. Manutenção

7.15.1. A contratada assegurará manutenção preventiva e corretiva desde a aprovação operacional da montagem até a autorização de desligamento ao término da exposição, inclusive aos finais de semana e feriados.

7.15.2. Situações de risco exigirão comunicação imediata à fiscalização e adoção das medidas de segurança ao alcance da contratada, sem aguardar o atendimento presencial, que ocorrerá em até 4 (quatro) horas da comunicação. Isolamento, desligamento e intervenções técnicas serão realizados por pessoas com competência para a respectiva atividade.

7.15.3. As demais falhas serão corrigidas em até 24 (vinte e quatro) horas. Eventual impossibilidade técnica será justificada antes do término do prazo, acompanhada de solução provisória segura e proposta de prazo submetida à fiscalização.

7.15.4. As comunicações serão registradas por meio que permita comprovar conteúdo e horário, sem impedir contato telefônico imediato em situações urgentes.

7.15.5. Reparos e substituições integrantes das obrigações contratadas não gerarão custos adicionais.

7.15.6. As providências de manutenção e substituição deverão preservar os quantitativos, as características técnicas e a composição visual contratados. Qualquer solução temporária será registrada e não afastará a obrigação de correção definitiva.

7.16. Alteração subjetiva

7.16.1. Operações de reorganização societária serão submetidas à análise da Administração, com verificação das condições de habilitação, da continuidade

das obrigações e da ausência de prejuízo à execução, dependendo de autorização expressa para continuidade contratual.

7.17. Não será admitida subcontratação dos serviços, conforme justificativa técnica constante dos autos. A aquisição ou locação de materiais e equipamentos pela contratada não se confunde com subcontratação da execução.

7.18. A contratada será responsável pela organização das ligações e pelas adequações elétricas necessárias à instalação e ao funcionamento dos elementos decorativos contratados, incluindo os materiais e a mão de obra correspondentes, conforme o escopo deste Termo de Referência.

7.18.1. As atividades serão realizadas por profissionais com habilitação e capacitação compatíveis, observadas as normas técnicas, os registros de responsabilidade e as autorizações exigíveis.

7.18.2. Os custos das adequações compreendidas no objeto integrarão o preço ofertado. Eventuais impedimentos ou necessidades de intervenção na infraestrutura permanente que ultrapassem o escopo contratado serão comunicados previamente à Administração para avaliação e tratamento cabível.

7.19. Receber, dispor e fixar as 14 figuras de resina do presépio pertencentes ao Município, preservando sua integridade durante a montagem, exposição e desmontagem, com registro das condições de recebimento e devolução. As figuras não integram o fornecimento temporário da contratada.

7.20. O preço contratado compreenderá mão de obra, transporte, carga e descarga, equipamentos de montagem e acesso, ferramentas, fixações, conexões, proteções, adequações elétricas abrangidas pelo objeto, testes, manutenção, desmontagem, retirada, limpeza e demais encargos necessários ao cumprimento do escopo.

8. CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. O contratado deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, conforme o art. 96, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

8.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

8.2.2. fiança bancária; ou

8.2.3. seguro-garantia.

8.3. A garantia deverá ser recolhida antes da assinatura do contrato, permanecendo válida durante todo o período de vigência contratual, inclusive houver eventuais prorrogações a mesma deverá ser prorrogada.

8.4. A liberação da garantia ocorrerá somente após o cumprimento integral das obrigações contratuais e a emissão do termo de recebimento definitivo, desde que não haja pendências de qualquer natureza.

8.5. A Administração poderá executar a garantia, total ou parcialmente, em caso de inexecução contratual, descumprimento de prazos, danos ao patrimônio público ou quaisquer outras irregularidades constatadas durante a execução.

9. CLÁUSULA IX - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (art. 92, XIV)

9.1. Constitui infração administrativa, para os fins desta contratação, a prática, pela Contratada, de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante sua execução;

9.1.6. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.556, de 04 de agosto de 2026, poderão ser aplicadas à Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.556/2026.

9.4. Sempre que a natureza da irregularidade permitir e não houver risco à continuidade ou à segurança da assistência prestada, a Administração poderá adotar, previamente à instauração do processo administrativo sancionador, as medidas de orientação, correção e saneamento previstas na regulamentação municipal, inclusive mediante fixação de prazo para regularização.

9.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de Processo Administrativo Sancionador – PAS, observados o procedimento, as competências, os prazos e as garantias estabelecidos no Decreto Municipal nº 1.556/2026 e no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções legalmente cabíveis, observados os percentuais e critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 1.556/2026.

9.7. Para fins de aplicação da multa, observar-se-ão, conforme a natureza da infração e os critérios previstos na regulamentação municipal:

9.7.1. **atraso injustificado na execução: multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento);

9.7.2. **inexecução parcial: multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;

9.7.3. **inexecução total: multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

9.7.4. recusa injustificada em cumprir obrigação contratual: multa de 10% (dez por cento);

9.7.5. apresentação de proposta ou declaração irregular, quando aplicável: multa de 5% (cinco por cento);

9.7.6. apresentação de documentação irregular ou falsa: multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de sanções mais graves quando caracterizada fraude ou falsidade; e

9.7.7. fraude ou falsidade: multa de 20% (vinte por cento).

9.8. O valor da multa será calculado conforme a natureza da infração e a base de cálculo estabelecida no Decreto Municipal nº 1.556/2026, podendo ser descontado de créditos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos de cobrança aplicáveis.

9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo estabelecido pela autoridade competente, limitado a 3 (três) anos, observados os critérios e o procedimento previstos no Decreto Municipal nº 1.556/2026.

9.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, observados a gravidade da conduta, os critérios legais e o procedimento estabelecido no Decreto Municipal nº 1.556/2026.

9.11. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não prejudica a responsabilização civil e criminal cabível, nem afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

9.12. O processo de apuração e aplicação das sanções observará o Decreto Municipal nº 1.556/2026, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive quanto à apresentação de defesa, alegações finais, recurso e pedido de reconsideração, nos prazos estabelecidos na regulamentação municipal.

9.13. Na forma do Decreto Municipal nº 1.556/2026, será assegurado prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, 5 (cinco) dias úteis para alegações finais e 5 (cinco) dias úteis para recurso, ressalvado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para pedido de reconsideração da declaração de inidoneidade, conforme a hipótese e a autoridade competente.

9.14. O pagamento voluntário da multa poderá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 1.556/2026, sem prejuízo da adoção das medidas de cobrança cabíveis em caso de inadimplemento.

9.15. A aplicação de qualquer penalidade deverá ser devidamente motivada e observar a competência da autoridade responsável pela decisão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.556/2026.

9.16. A aplicação das sanções administrativas será realizada sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para assegurar a continuidade do acolhimento e da assistência ao paciente, especialmente diante da natureza essencial e continuada do objeto contratado.

10. CLÁUSULA X - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a Contratada não mais lhe oferece vantagem.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.5. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA XI - DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato **unilateral** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.4.1. Fica estabelecido que não haja transferência de pessoal e de bens entre as partes contratantes, até disposição em contrário, submetido às normas estatutárias e do protocolo de intenções.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA XIII - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA XIV - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

15. CLÁUSULA XVI – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços permanecerão sem reajuste durante o primeiro ano contado da data-base do orçamento estimado, anexo ao processo. Eventual reajustamento após a anualidade observará o índice INPC e as condições contratuais.

15.2. A vigência de 90 (noventa) dias não gera atualização automática dos preços. Eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento fundamentado, comprovação dos pressupostos legais e decisão da Administração, respeitada a distribuição contratual dos riscos.

16. CLÁUSULA XVII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Arapuá/MG.

16.2. Para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

16.2.1. Fica nomeada como **Fiscal** da presente contratação a Sra. Gabriela Alves Silva Resende, nomeada através da portaria nº 06 de 12/01/2026.

16.2.2. Fica nomeada como **Gestor(a)** da presente contratação a Sra. Tunísia Furtado de Oliveira, nomeada através da portaria nº 06 de 12/01/2026.

17. CLÁUSULA XVIII - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O Município de Arapuá/MG, publicará o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal na Internet, conforme a lei federal nº14.133/2021.

18. CLÁUSULA XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Termo de Referência, A CONTRATADA somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Contrata pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

19. CLÁUSULA XX - DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Paranaíba/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Arapuá - MG, de de 2026.

MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG
Emílio dos Santos Boaventura Gondin
Prefeito Municipal

.....
Empresa Contratada
.....
Representante Legal

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Tunísia Furtado de Oliveira
Gestor (a) do contrato

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Gabriela Alves Silva Resende
Fiscal do contrato